



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 25/2004:

De ter sido rectificada a Declaração de Rectificação n.º 21/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2003, que rectifica a Portaria n.º 1223/2003, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a qual fixou a lista das denominações comerciais autorizadas em Portugal relativamente à comercialização dos produtos da pesca e aquicultura e revogou a Portaria n.º 1083/2002, de 22 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 2003 . . . . . 945

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 170/2004:

Extingue os Serviços de Finanças de Abrantes 1 e 2 e as Tesourarias de Finanças de Abrantes 1 e 2 e cria o Serviço de Finanças de Abrantes e a Tesouraria de Finanças de Abrantes . . . . . 946

### Ministérios das Finanças e da Cultura

#### Portaria n.º 171/2004:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura . . . . . 946

### Ministérios das Finanças e da Saúde

#### Portaria n.º 172/2004:

Estabelece a adesão do subsistema de saúde gerido pela Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) aos regimes jurídicos consagrados no Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, na Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de Dezembro, e na Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro . . . . . 947

### Ministério da Ciência e do Ensino Superior

#### Portaria n.º 173/2004:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a conferir o grau de mestre na especialidade de Comunicação nas Organizações . . . . . 947

#### Portaria n.º 174/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Comunicação e Tecnologias da Informação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria . . . . . 949

#### Portaria n.º 175/2004:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a conferir o grau de mestre na especialidade de Supervisão Pedagógica em Educação Física e Desporto . . . . . 951

**Portaria n.º 176/2004:**

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a conferir o grau de mestre na especialidade de Sistemas de Comunicação Multimédia ... 952

**Portaria n.º 177/2004:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Design Integrado de Produto no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ..... 954

**Portaria n.º 178/2004:**

Altera a Portaria n.º 1314/2003, de 27 de Dezembro (altera o plano de estudos do curso bietápico de licen-

ciatura em Gestão de Empresas ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança) ..... 957

### Ministério da Segurança Social e do Trabalho

**Portaria n.º 179/2004:**

Ajusta o Plano de Intervenção para a Beira Interior (PIBI) e completa o enquadramento jurídico aos trabalhadores que aderiram às acções de reconversão integradas no âmbito do Programa FACE ..... 957

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 25/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 21/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na designação comercial «Maruca», onde se lê «*Genypterus blacoides*» deve ler-se «*Genypterus blacodes*».

Na designação comercial «Atum», onde se lê «todas as espécies do género *Thunnus*» deve ler-se «todas as restantes espécies do género *Thunnus*».

Na designação comercial «Cherne», onde se lê «todas as espécies do género *Polyprion*» deve ler-se «todas as restantes espécies do género *Polyprion*».

Na designação comercial «Pota», onde se lê «*Dosidicus gigas*» deve ler-se «*Dosidicus gigas*».

Na designação comercial «Sardinela», onde se lê «todas as espécies do género *Sardinella*» deve ler-se «todas as restantes espécies do género *Sardinella*».

Na designação comercial «Solha», onde se lê:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Solha .....	<i>Eopsetta jordani</i> ..... <i>Hippoglossoides platessoides</i> ..... <i>Limanda aspera</i> ..... <i>Limanda ferruginea</i> .....  <i>Limanda limanda</i> ..... Todas as restantes espécies do género <i>Limanda</i> ..... <i>Microstomus kitt</i> ..... <i>Microstomus pacificus</i> ..... Todas as restantes espécies do género <i>Microstomus</i> ..... <i>Pelotretis flavilatus</i> ..... <i>Peltorhamphus novaezeelandiae</i> ..... <i>Platichthys flesus</i> ..... <i>Pleuronectes platessa</i> ..... <i>Pleuronectes vetulus</i> ..... Todas as restantes espécies do género <i>Pleuronectes</i> ..... <i>Pseudopleuronectes americanus</i> .....	— Solha-americana. Limanda-do-pacífico, limanda-japonesa. Solha-do-mar-do-norte, solha-pinta-amarela, limanda. Solha-escura-do-mar-do-norte, limanda. Limanda. Solha-limão. Solha-limão-do-pacífico. — Linguado-da-nova-zelândia. — Solha-da-pedra. Solha-legítima, solha-avessa. Solha-inglesa. — Solha-de-inverno.

deve ler-se:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Solha .....	<i>Eopsetta jordani</i> ..... <i>Hippoglossoides platessoides</i> ..... <i>Limanda aspera</i> ..... <i>Limanda ferruginea</i> .....  <i>Limanda limanda</i> ..... Todas as restantes espécies do género <i>Limanda</i> ..... <i>Microstomus kitt</i> ..... <i>Microstomus pacificus</i> ..... Todas as restantes espécies do género <i>Microstomus</i> ..... <i>Pelotretis flavilatus</i> .....	— Solha-americana. Limanda-do-pacífico, limanda-japonesa. Solha-do-mar-do-norte, solha-pinta-amarela, limanda. Solha-escura-do-mar-do-norte, limanda. Limanda. Solha-limão. Solha-limão-do-pacífico. — Linguado-da-nova-zelândia.
	<i>Peltorhamphus novaezeelandiae</i> ..... <i>Platichthys flesus</i> ..... <i>Pleuronectes platessa</i> ..... <i>Pleuronectes vetulus</i> ..... Todas as restantes espécies do género <i>Pleuronectes</i> ..... <i>Pseudopleuronectes americanus</i> .....	— Solha-da-pedra. Solha-legítima, solha-avessa. Solha-inglesa. — Solha-de-inverno.

Na designação comercial «Truta», onde se lê:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Truta .....	<i>Oncorhynchus aguabonita</i> ..... <i>Oncorhynchus apache</i> ..... <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ..... <i>Oncorhynchus clarki</i> .....	Truta-dourada, truta-salmonada. Truta-salmonada.
	<i>Oncorhynchus mykiss</i> ..... <i>Salmo trutta</i> ..... <i>Salvelinus fontinalis</i> .....	Truta-arco-íris, truta-salmonada. Truta-marisca, truta-comum. Truta-das-fontes, truta-da-nascente.

deve ler-se:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Truta .....	<i>Oncorhynchus aguabonita</i> .....	Truta-dourada, truta-salmonada.
	<i>Oncorhynchus apache</i> .....	Truta-salmonada.
	<i>Oncorhynchus chrysogaster</i> .....	
	<i>Oncorhynchus clarki</i> .....	
	<i>Oncorhynchus mykiss</i> .....	Truta-arco-íris, truta-salmonada. Truta-marisca, truta-comum. Truta-das-fontes, truta-nascente.
	<i>Salmo trutta</i> .....	
	<i>Salvelinus fontinalis</i> .....	

Na designação comercial «Vieira», onde se lê:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Vieira .....	<i>Aequipecten opercularis</i> .....	Leque.
	Todas as espécies do género <i>Chlamys</i> .....	
	<i>Pecten maximus</i> .....	
	Todas as restantes espécies do género <i>Pecten</i> .....	

deve ler-se:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Vieira .....	<i>Aequipecten opercularis</i> .....	Leque.
	Todas as espécies do género <i>Chlamys</i> .....	
	<i>Pecten maximus</i> .....	
	Todas as restantes espécies do género <i>Pecten</i> .....	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 170/2004

de 23 de Fevereiro

A reforma fiscal em curso, para além de libertar os serviços locais de finanças de tarefas de liquidação, conseguiu diversificar os locais e as formas de cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento e, com isso, melhorar significativamente o apoio ao contribuinte.

Nestas circunstâncias, deixam de ter justificação os desdobramentos de serviços locais em que se verifique diminuição de serviço e em que não exista valor acrescentado para o contribuinte.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, o seguinte:

1.º São extintos os Serviços de Finanças de Abrantes 1 e 2 criados pelo n.º 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 776/84, de 3 de Outubro, e as Tesourarias de Finanças de Abrantes 1 e 2 criadas pelo n.º 1.º da Portaria n.º 95-A/85, de 13 de Fevereiro.

2.º É criado o Serviço de Finanças de Abrantes e a Tesouraria de Finanças de Abrantes do mesmo município.

3.º O Serviço de Finanças e a Tesouraria de Finanças criados pelo número anterior têm, nos termos da lei, competência plena para praticar todos os actos tributários na área geográfica do município e são do nível I.

4.º O pessoal afecto aos Serviços extintos pelo n.º 1.º transita para os Serviços criados pelo n.º 2.º na área do mesmo município, sem mais formalidades.

5.º A entrada em funcionamento dos serviços agora criados reporta-se à data da extinção dos Serviços referidos no n.º 1.º, considerando-se imputados ao Serviço de Finanças de Abrantes e à Tesouraria de Finanças de Abrantes todos os actos entretanto praticados pelos Serviços de Finanças e pelas Tesourarias de Finanças 1 e 2 daquele município, até à data da publicação do presente diploma.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 31 de Janeiro de 2004.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

### Portaria n.º 171/2004

de 23 de Fevereiro

Considerando que a Direcção-Geral dos Espectáculos foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio;

Considerando que o motorista de pesados Rui Pedro de Almeida Pereira é o único funcionário que continua a integrar o quadro de pessoal daquela Direcção-Geral;

Considerando o interesse por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura na transferência do referido funcionário;

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, que seja criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, aprovado pela Portaria n.º 681/98, de 1 de Setembro, um lugar de motorista de pesados, da carreira de motorista de pesados, grupo de pessoal auxiliar, a extinguir quando vagar.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 16 de Dezembro de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*, em 28 de Janeiro de 2004.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 172/2004

de 23 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 234/2003, de 27 de Setembro, veio determinar a aplicação, com as necessárias adaptações, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de Dezembro, e da Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro, aos subsistemas de saúde geridos por serviços e organismos do Estado que participam nos preços dos medicamentos dos seus beneficiários, como é, nomeadamente, o caso da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

Nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma, a adesão dos subsistemas ao regime consagrado nos diplomas referidos no artigo 1.º faz-se mediante portaria conjunta do Ministro da Saúde e do ministro da tutela, nela se fixando a data a partir da qual essa adesão entra em vigor.

Importa, por isso, proceder à concretização dessa adesão por parte da ADSE que reúne as condições consideradas necessárias para o efeito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2003, de 27 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º A comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos prescritos é dispensada aos beneficiários da ADSE fica sujeita aos regimes jurídicos constantes do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de Dezembro, e da Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro.

2.º A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) poderá celebrar com as administrações regionais de saúde competentes os protocolos adequados com vista a facultar as bases de dados informatizados, bem como a prestação por aquelas de serviços, entre outros, de conferência de facturas e de receituário.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 2004.

Em 5 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 173/2004

de 23 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências da Comunicação e da Cultura, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 141/95, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1275/97, de 29 de Dezembro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Comunicação nas Organizações.

2.º

#### Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

#### Grau

O grau de mestre na especialidade de Comunicação nas Organizações é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

**ANEXO****Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Curso de especialização em Comunicação nas Organizações****Grau de mestre****QUADRO N.º 1****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Paradigmas e Teorias Organizacionais . . . . .	Semestral . . . . .	3					
Discurso e Narrativas das Organizações . . . . .	Semestral . . . . .	3					
Teorias e Modelos de Análise da Comunicação . . . . .	Semestral . . . . .	3					
Processos e Sistemas de Sentido . . . . .	Semestral . . . . .		4				

**QUADRO N.º 2****2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Tecnologias e Redes de Comunicação nas Organizações . . . . .	Semestral . . . . .	3					
Media, Jornalismo e Estratégias Comunicacionais das Empresas e dos Líderes. . . . .	Semestral . . . . .	3					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Vulnerabilidades e Colapsos nas Organizações .....	Semestral .....	3					
Auditorias para a Gestão Estratégica da Comunicação ...	Semestral .....		4				

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de investigação .....	Semestral .....				4		

**Portaria n.º 174/2004**

de 23 de Fevereiro

4.º

**Grau**

A requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto: Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Comunicação e Tecnologias da Informação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

## ANEXO

## Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria

## Curso de Comunicação e Tecnologias da Informação

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Portuguesa .....	1.º semestre .....		3			
Língua Inglesa I .....	1.º semestre .....		3			
Antropologia Cultural .....	1.º semestre .....	3				
História Contemporânea .....	1.º semestre .....	3				
Fundamentos de Matemática I .....	1.º semestre .....	2	2			
Introdução à Informática .....	1.º semestre .....		2	4		
Sintaxe e Semântica .....	2.º semestre .....		3			
Língua Inglesa II .....	2.º semestre .....		3			
Metodologia da Investigação .....	2.º semestre .....		3			
Movimentos Culturais Contemporâneos .....	2.º semestre .....	3				
Fundamentos de Matemática II .....	2.º semestre .....	2	2			
Introdução às Telecomunicações .....	2.º semestre .....	2		4		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Semiótica Textual .....	1.º semestre .....		3			
Língua Inglesa III .....	1.º semestre .....		3			
Psicossociologia das Organizações .....	1.º semestre .....	2				
Teoria da Comunicação I .....	1.º semestre .....	4				
Métodos Estatísticos .....	1.º semestre .....	2	2			
Laboratório de Media I .....	1.º semestre .....			6		
Retórica e Estilística .....	2.º semestre .....		3			
Língua Inglesa IV .....	2.º semestre .....		3			
Teoria da Comunicação II .....	2.º semestre .....	4				
Introdução à Gestão .....	2.º semestre .....	2				
Fundamentos de Base de Dados .....	2.º semestre .....		4			
Laboratório de Media II .....	2.º semestre .....			6		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pragmática da Comunicação .....	1.º semestre .....		3			
Marketing I .....	1.º semestre .....		3			
Introdução ao Direito .....	1.º semestre .....	3				
Sociologia .....	1.º semestre .....		3			
Concepção e Desenvolvimento de Sistemas Informáticos .....	1.º semestre .....		4			
Laboratório de Media III .....	1.º semestre .....			6		
Seminário de Expressão e Cultura Portuguesas .....	2.º semestre .....		3			
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....	2	2			
Economia .....	2.º semestre .....	3				
Marketing II .....	2.º semestre .....		3			
Gestão de Empresas de Media .....	2.º semestre .....		3			
Laboratório de Media IV .....	2.º semestre .....			6		



QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I . . . . . Duas das seguintes opções:	1.º semestre . . . . .			6		
Opção de Comunicação Empresarial:						
Política de Comunicação Empresarial . . . . .			4			
Sistemas de Informação Empresarial . . . . .			4			
Opção de Jornalismo:						
Teoria da Notícia e Produção Jornalística . . . . .			4			
Jornalismo Comparado e Artes Gráficas . . . . .			4			
Opção de Novos Media:						
Tópicos Avançados de Design e Multimédia . . . . .			4			
Técnicas Avançadas de Autoria . . . . .			4			
Projecto II . . . . .	2.º semestre . . . . .			12		
Sociedade Digital e Convergência dos Media . . . . .	2.º semestre . . . . .	4				
Legislação e Ética nos Media . . . . .	2.º semestre . . . . .		4			

**Portaria n.º 175/2004**

de 23 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Educação Física e Desporto, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 54/93, de 13 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na

especialidade de Supervisão Pedagógica em Educação Física e Desporto.

## 2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

## 3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Supervisão Pedagógica em Educação Física e Desporto é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

## 4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

## 6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

## 7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

## 8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

## 9.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

## 10.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

## 11.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

## ANEXO

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Educação Física e Desporto**

## Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Educação, Um Olhar sobre a Realidade Portuguesa.	Semestral . . . . .	30					
Modelos e Estratégias de Formação de Professores	Semestral . . . . .	30					
Análise e Gestão da Instituição Escolar . . . . .	Semestral . . . . .	30					
Didáctica da Educação Física e Desporto . . . . .	Semestral . . . . .	45					
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	Semestral . . . . .	38					
Supervisão Pedagógica na Formação de Professores.	Semestral . . . . .	45					
Ética e Profissionalidade em Educação Física . . . . .	Semestral . . . . .	38					
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação Física e Desporto.	Semestral . . . . .	30					
Seminário . . . . .	Semestral . . . . .				30		

**Portaria n.º 176/2004**

**de 23 de Fevereiro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Par-

ticular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências

da Comunicação e da Cultura, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 141/95, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1275/97, de 29 de Dezembro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### **Autorização de atribuição do grau de mestre**

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Sistemas de Comunicação Multimédia.

2.º

#### **Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

#### **Grau**

O grau de mestre na especialidade de Sistemas de Comunicação Multimédia é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes questões:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

#### **Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

#### **Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

#### **Duração**

O curso de especialização tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

#### **Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

#### **Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º

#### **Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as afixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

#### **Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitas a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

#### **Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

## ANEXO

## Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

## Curso de especialização em Sistemas de Comunicação Multimédia

Grau de mestre

QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aula teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria e Modelos de Sistemas de Informação e Comunicação.	Semestral . . . . .	2		2			
Ambientes Virtuais e Modelos de Estruturação do Espaço.	Semestral . . . . .	2		2			
Linguagens Naturais e Artificiais de Produção Multimédia.	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Design de Sistemas Multimédia I . . . .	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Guionismo de Multimédia I . . . . .	Semestral . . . . .	2		2			

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aula teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Artes Digitais . . . . .	Semestral . . . . .	4					
Cibercultura . . . . .	Semestral . . . . .	4					
Modelos de Narratividade Interactiva . . . . .		2		2			
Modelos de Negócios e Gestão de Projectos Multimédia.	Semestral . . . . .	2		2			
Sistemas de Pós-Produção Audiovisual e Multimédia.	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Design de Sistemas Multimédia II . . .	Semestral . . . . .	2		2			
Atelier de Guionismo de Multimédia II . . . . .	Semestral . . . . .	2		2			

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aula teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de investigação . . . . .	Semestral . . . . .	4					

**Portaria n.º 177/2004**

de 23 de Fevereiro

A requerimento do ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Design Integrado de Produto no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Duração**

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.  
 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.  
 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.  
 2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

**ANEXO****Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria****Curso de Design Integrado de Produto**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cor e Comunicação .....	1.º semestre .....		1			
Desenho I .....	1.º semestre .....			2		
Caligrafia .....	1.º semestre .....		1			
Design de Produto I .....	1.º semestre .....		4			
História da Arte e Design I .....	1.º semestre .....	2				
Introdução à Gestão .....	1.º semestre .....	2				
Teoria e Prática do Design .....	1.º semestre .....	2				
Contabilidade Geral I .....	1.º semestre .....	4				
Inglês Empresarial I .....	1.º semestre .....	2				
Técnicas de Representação .....	2.º semestre .....			2		
Desenho II .....	2.º semestre .....			2		
Desenho Técnico .....	2.º semestre .....		2			
Design de Produto II .....	2.º semestre .....		4			
História da Arte e Design II .....	2.º semestre .....	2				
Estética .....	2.º semestre .....	2				
Contabilidade Geral II .....	2.º semestre .....	4				
Inglês Empresarial II .....	2.º semestre .....	2				

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho III .....	1.º semestre .....			2		
Prototipagem I .....	1.º semestre .....		2			
Física Básica .....	1.º semestre .....	2				
Design de Produto III .....	1.º semestre .....		2			
Introdução à Computação .....	1.º semestre .....		2			
Design Específico (Madeira) .....	1.º semestre .....		2			
Design Gráfico e Comunicação .....	1.º semestre .....		1			
Fotografia .....	1.º semestre .....		1			
Semiótica .....	1.º semestre .....	1				
Marketing Prospectivo .....	1.º semestre .....	4				
Psicossociologia das Organizações .....	1.º semestre .....	3				
Desenho IV .....	2.º semestre .....			2		
Prototipagem II .....	2.º semestre .....		2			
Materiais e Métodos I .....	2.º semestre .....	2				
Design de Produto IV .....	2.º semestre .....		2			
Desenho Industrial Auxiliado por Computador I .....	2.º semestre .....		2			
Design Específico (Metais) .....	2.º semestre .....		2			
Design de Eventos .....	2.º semestre .....		2			
Ergonomia .....	2.º semestre .....	2				
Eco-Design .....	2.º semestre .....	2				
Marketing Operacional .....	2.º semestre .....	4				

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho V .....	1.º semestre .....			2		
Prototipagem III .....	1.º semestre .....		2			
Materiais e Métodos II .....	1.º semestre .....	2				
Design de Produto V .....	1.º semestre .....		2			
Estudos Académicos I .....	1.º semestre .....		2			
Desenho Industrial Auxiliado por Computador II .....	1.º semestre .....		2			
Design Específico (Vidros) .....	1.º semestre .....		2			
Embalagem e Ponto de Venda .....	1.º semestre .....		2			
Comportamento e Dinâmica em Grupo .....	1.º semestre .....		2			
Marketing Industrial e de Serviços .....	1.º semestre .....	4				
Desenho VI .....	2.º semestre .....			2		
Prototipagem IV .....	2.º semestre .....		2			
Materiais e Métodos III .....	2.º semestre .....	2				
Design de Produto VI .....	2.º semestre .....		2			
Estudos Académicos II .....	2.º semestre .....		2			
Desenho Industrial Auxiliado por Computador I .....	2.º semestre .....		2			
Design Específico (Plástico) .....	2.º semestre .....		2			
Multimédia .....	2.º semestre .....		2			
Criatividade e Inovação .....	2.º semestre .....	2				
Marketing Internacional .....	2.º semestre .....	4				

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Enquadramento Legal .....	1.º semestre .....	1				
Qualidade .....	1.º semestre .....	1				
Gestão de Design I .....	1.º semestre .....	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento e Estratégia .....	1.º semestre .....	2				
Comunicação, Publicidade e Imagem .....	1.º semestre .....	4				
Opção .....	1.º semestre .....			10		
Elaboração de Portfólio .....	2.º semestre .....		2			
Investigação para o Design .....	2.º semestre .....	2				
Gestão de Design II .....	2.º semestre .....	2				
Gestão de Produto .....	2.º semestre .....	4				
Opção .....	2.º semestre .....			10		

**Portaria n.º 178/2004**

de 23 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 324/99, de 12 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1314/2003, de 27 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O n.º 3.º da Portaria n.º 1314/2003, de 27 de Novembro, que alterou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Empresas ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.»

2.º

**Entrada em vigor**

O disposto na presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Fevereiro de 2004.

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL  
E DO TRABALHO****Portaria n.º 179/2004**

de 23 de Fevereiro

A Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro, instituiu o Plano de Intervenção para a Beira Interior (PIBI), o qual consubstancia uma intervenção específica na região da Beira Interior que compreende medidas activas de incentivo e apoio ao emprego, à formação profissional e de combate ao desemprego. Na realidade, o momento conjuntural menos favorável verificado em Portugal, na Europa e no mundo repercutiu-se com especial acuidade na indústria têxtil da região da Beira Interior e com reflexos inexoráveis no contexto social daquela região, os quais justificaram uma intervenção em termos de política de emprego.

De entre o elenco de medidas específicas definidas e consagradas na referida portaria, consta o Programa FACE destinado à reconversão profissional, interna ou externa, dos trabalhadores das empresas em situação económica difícil, pertencentes a sectores em reestruturação ou em processo de reorganização ou modernização tecnológica. Inúmeros trabalhadores aderiram às acções de reconversão profissional desenvolvidas pelas entidades empregadoras ou por entidades formadoras no âmbito do referido Programa, sendo que a bolsa atribuída pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) durante o período de formação não constitui, nos termos dos instrumentos jurídicos em vigor, base de incidência de contribuições para a segurança social. Neste contexto, importa ajustar o PIBI, completando o enquadramento jurídico dos trabalhadores que aderiram às acções de reconversão integradas no âmbito do Programa FACE, acautelando, deste modo, os respectivos direitos.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo Programa FACE, desenvolvido no âmbito do Plano de Intervenção para a Beira Interior (PIBI), instituído pela Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro, que se encontrem em situação de suspensão do contrato de trabalho decorrente da formação de reconversão, têm direito ao registo de retribuições por equivalência à entrada de contribuições durante o período de aplicação daquela medida.

2 — Para efeitos do número anterior, o valor da retribuição a registar é calculado com base na média das retribuições registadas em nome do beneficiário nos seis meses imediatamente anteriores ao período de formação, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

2.º Os trabalhadores abrangidos pelo Programa FACE, desenvolvido no âmbito do PIBI, instituído pela Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro, que se encontrem em situação de redução do período normal de trabalho decorrente da formação de reconversão, têm direito ao registo de retribuições por equivalência à entrada de contribuições, no montante correspondente à diferença entre a retribuição normal e a retribuição

efectivamente auferida durante o período de aplicação da medida.

3.º A redução de contribuições para a segurança social, nas situações referidas nos números anteriores, é compensada pelo IIEFP na parte correspondente às contribuições a cargo do empregador.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a entrada em vigor da Portaria n.º 1470/2002, de 18 de Novembro.

Em 31 de Janeiro de 2004.

A Secretária de Estado da Segurança Social, *Teresa Margarida Figueiredo Vasconcelos Caero*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29